

INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA

INEQUICATION OF THE STATUTE OF DISARMAMENT AS A MEASURE OF PUBLIC

OLIVEIRA, Gabriel Lima de¹

SILVA, Vinícius dos Santos²

RESUMO

Este artigo visa debater as implicações trazidas pela lei 10.826\03 enfatizando a escalada dos índices de criminalidade e da incapacidade do Estado de restringir o uso de armas de fogo por criminosos. Para tanto foi realizada uma extensa revisão bibliográfica sobre controle de armas no Brasil e em outros países além da análise de dados sobre homicídios e outros crimes violentos ocorrido no país. O controle de armas trazido pelo Estatuto do Desarmamento se demonstrou ineficaz no controle da criminalidade e conseguiu como apenas desarmar o cidadão cumpridor de leis e dificultar seu acesso à arma de fogo dessa forma impossibilitando seu exercício eficaz da legítima defesa. Por fim entende-se necessária a revisão do controle de armas no Brasil com o propósito de possibilitar ao cidadão brasileiro o exercício legítimo da sua autodefesa.

Palavras-chave: Estatuto do Desarmamento. Criminalidade. Legítima Defesa.

ABSTRACT

This article aims to discuss the implications of law 10.826 \ 03 emphasizing the escalation of crime rates and the State's inability to restrict the use of firearms by criminals. For this, an extensive literature review was carried out on arms control in Brazil and in other countries, besides the analysis of data on homicides and other violent crimes that occurred in the country. The arms control brought by the Disarmament Statute proved ineffective in the control of criminality and succeeded in disarming the law-abiding citizen and making it difficult to access the firearms, thus making it impossible for them to exercise their legitimate defense effectively. Finally, it is considered necessary to review arms control in Brazil with the purpose of enabling the Brazilian citizen to exercise his legitimate self-defense.

Keywords: Disarmament Statute. Crime. Legitimate Defense.

¹ Aluno do Curso de Praças, Turma I 5ª Companhia Goiânia, do Comando da Academia de Polícia de Goiás – CAPM, gabriel_mvjr@hotmail.com;

² Orientador: Especialista em Políticas e Gestão Pública – Estácio de Sá, Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM), vinciussansi@hotmail.com, Goiânia, junho de 2018

1 INTRODUÇÃO

A lei 10.826 de 2003 trouxe ao cenário Brasileiro mudanças drásticas regulamentando firmemente a posse de arma de fogo e tornando o porte de arma para o cidadão quase impossível. Com uma campanha assentada na redução dos crimes passionais e na redução dos acidentes com arma de fogo o Estatuto do Desarmamento foi aprovado, mas não pela população que votou contra a proibição do comércio de armas e munição no território brasileiro, dessa forma não entregando ao Estado o seu direito de autodefesa.

A privação do Estado ao cidadão de praticar a autodefesa atenta contra alguns fundamentos básicos presentes na nossa constituição como direito a vida, liberdade, segurança e patrimônio. Como o Estado não consegue estar em todos os lugares e tem como objetivo prestar segurança pública e não privada, a qual é feita de forma individualizada, aquele cidadão que julgar necessário defender-se e sentir-se capacitado a fazê-lo deveria ter acesso aos meios necessários.

Após 14 anos em vigor o Estatuto do Desarmamento desarmou o cidadão, que ao confiar no Estado que estaria mais seguro sem sua arma de fogo a entregou, entretanto devido ao estado de insegurança vivido em todo o país a sua eficácia é posta em xeque, pois não é raro nos noticiários reportagens de criminosos com arsenais de guerra armas que muitas vezes nem a polícia tem acesso e homicídios, roubos e latrocínios são cada vez mais frequentes mesmo a luz do dia. O cidadão brasileiro hoje passa por um processo de encarceramento com os muros das casas cada vez maiores e aparatos de segurança cada vez mais sofisticados montando um verdadeiro *bunker*.

O cidadão armado não deve ser visto como um risco principalmente para a polícia, pois quem compra uma arma lícita não à compra com intuito de praticar um crime. Além disso, o direito de autodefesa deve ser garantido a aqueles que querem exercê-lo o Estado concordando ou não. O Estatuto do Desarmamento tirou do cidadão essa escolha o privando desse direito.

O presente trabalho visa através de uma sistemática revisão de literatura apontar a ineficácia do Estatuto como medida legal de segurança pública desde sua entrada em vigor até o atual momento, pois este não foi responsável pela redução dos índices de criminalidade visto que o número de homicídios e outros crimes violentos apresentam uma crescente.

Entretanto a norma legal conseguiu desarmar a poluição civil que através da campanha de Buy Pack (compra da arma do cidadão pelo Estado) e da rigorosa normatização para aquisição de armas de fogo e do alto custo deixou a sociedade desarmada.

A atividade de segurança pública não é só realizada pela polícia existem muitos outros órgãos presentes nessa pasta e o cidadão também tem um papel a cumprir seja ele ajudando a polícia na comunicação de crimes, no apontamento de problemas como falta de iluminação ou exercendo a sua defesa ou de outrem estando armado, no Brasil o criminoso ao realizar um assalto não teme que alguém ao redor esteja armado e possa reagir, pois, a possibilidade é realmente mínima. Em países em que a população tem acesso a armas a quantidade de crimes violentos diminui em razão do custo de tal delito que fica muito alto dessa forma o criminoso opta por delitos não violentos, por exemplo, o furto.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A lei 10.826 de dezembro de 2003 sancionada pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva conhecida vulgarmente como Estatuto do Desarmamento trouxe uma regulamentação rígida a posse e porte de armas de fogo. Entretanto o dito Estatuto não foi a primeira ação legal em prol do desarmamento civil a lei 7.865 de 1996, a qual instituiu o SINARM, retirou o porte de arma de fogo do rol das contravenções definindo-o como crime, além de restringir as condições para registro de arma.(SCORZAFAVE, L. G. et al. 2015)

Outra ação trazida pela lei 10.086 a política de buyback que consiste na compra da arma do cidadão pelo Estado por valor definido. Segundo Scorzafave, L. G. et al. (2015) ideias como esta são motivadas argumentando que grande parte dos crimes tem caráter emocional e que não ocorreriam se não houvesse a presença de uma arma de fogo. Ao final da campanha de recolhimento de armas foram entregues 446.855 armas. Scorzafave, L. G. et al. (2015) citando Dreyfus et al.(2005) acerca do estoque de armas brasileiras de 2003 chega a conclusão que apenas 3% das 17.010.941 armas estimadas brasileiras foram recolhidas ou entregues durante a campanha.

Campanhas de buy Pack não tem impacto na taxa de óbitos com arma de fogo isso foi constatado por Scorzafave, L. G. et al. (2015) analisando os seis primeiros meses da campanha no Estado do Paraná. Segundo Magalhães (2006 apud SCORZAFAVE, L. G. et al. (2015) as armas recolhidas por campanhas buy pack não atingem o criminoso profissional mas sim o criminoso eventual que na maioria das vezes possui arma legalizada dessa forma dessa forma

o impacto sobre os índices de violência são mínimos. De acordo com Scorzafave, L. G. et al. (2015) cidades americanas como Baltimore, Boston, Seattle, Washington fizeram o uso da mesma política entretanto pesquisadores americanos ainda não conseguiram demonstrar sua eficácia.

A título de exemplo Reuter (2003 apud SCORZAFAVE, L. G. et al. 2015) analisando a intervenção australiana onde 20% das armas de fogo foram retiradas de circulação gerando um custo total de 230 milhões de dólares sem que se tenha constatado impacto positivo nos índices de violência.

Scorzafave, L. G. et al. (2015) afirma que estes tipos de campanha fracassam a curto prazo devido ao pequeno número de armas recolhidas perante o estoque nacional, a entrega de armas sem capacidade de funcionar e principalmente criminosos não participam dessas campanhas.

O Estatuto do Desarmamento traz no seu artigo 35 a proibição da comercialização de armas no território nacional não obstante tal artigo para entrar em vigor deveria ser aprovado mediante referendo popular, o qual ocorreu em outubro de 2005 (BRASIL, 2003). O referendo levou as urnas 96 milhões de brasileiros, vencendo o NÃO com 64% dos votos evidenciando que o brasileiro é contrário à proibição da venda de armas no Brasil.

Segundo Santos (2012) a campanha do SIM tinha caráter oficial com o pleno apoio do governo, ONG's e atores famosos e o NÃO fazia a campanha de oposição principalmente patrocinada pela indústria de armas.

“O grupo do SIM – a favor da proibição – argumentou que a proibição da venda de armas de fogo poderia ter um efeito benéfico e considerável, principalmente, devido a três canais: i) redução de mortes por acidente com arma de fogo; ii) redução de crimes passionais; iii) redução do arsenal em mãos, haja visto que parte das armas ilegais é originalmente legal. Por outro lado, o grupo do NÃO – contra a proibição – argumentou que a proibição desarmaria o cidadão, não o criminoso. Além disso, sabendo que enfrentaria menor resistência, o criminoso teria maior incentivo para cometer crimes. Nesta perspectiva, a proibição levaria a um aumento da violência no país.” (JUNIOR, A. F. de A. et al. 2007)

Contrapondo os argumentos da campanha do sim o número de mortes por acidentes de armas de fogo são mínimas no ano de 2012, 284 pessoas morreram em acidentes com armas de fogo neste mesmo ano 42.416 morreram vítimas de armas, ou seja 0,66% das mortes por arma de fogo são acidentais (GUNPOLICY.ORG 2018). JUNIOR, A. F. de A. et al. (2007)

referenciando a ONG Criança segura acidentes com armas correspondem a 1% das mortes acidentais enquanto afogamentos correspondem a 25% das mortes, por conseguinte é mais perigoso ter uma piscina em casa do que uma arma.

Além de que argumentar que a maioria dos homicídios são ocasionais ou passionais, ou seja, que não ocorreria se não pela presença da arma de fogo é de difícil comprovação uma vez que apenas 8 % dos homicídios são esclarecidos no Brasil (MOURA 2015). Nos casos de crimes passionais outros instrumentos seriam usados para o cometimento do crime como facas e objetos contundentes dessa forma o que mudaria seria apenas o modus operandi (JUNIOR, A. F. de A. et al. 2007).

De acordo Quintela (2015) citando dados da ONG VIVA RIO que analisou dados pré Estatuto do desarmamento concluiu que uma em cada quatro armas apreendidas eram roubadas de cidadãos de bem. Criminosos não necessitam de roubar armas de cidadãos para conseguirem se armar visto que o mercado negro já supre a demanda da criminalidade como podemos analisar em algumas apreensões de verdadeiros arsenais vindo do exterior principalmente Paraguai e Estados Unidos. Como neste exemplo onde 60 fuzis de assalto foram presos no aeroporto do Rio de Janeiro pela policia civil todos vindos de Miami dentro de containers (COELHO 2017).

JUNIOR, A. F. de A. et al. (2007) concluiu que quando parte da sociedade está armada isso intimida criminosos afetando positivamente aqueles que não estão armados, dessa forma possíveis vitimas não armadas são beneficiadas por aquelas armadas.

Em regiões de alta violência há predominância de votos “*sim*” demonstrando que o eleitor estava disposto a entregar a sua segurança unicamente na mão do Estado. (JUNIOR, A. F. de A. et al. 2007)

De acordo com MOURA (2016) o atual modelo de Estatuto do Desarmamento visa apenas aumentar a restrição e dificuldade na compra de armas de fogo e não traz mecanismos para o desarmamento de criminosos. Apesar de trazer a tipificação dos crimes de trafico de armas, não apresentou medidas eficazes contra o crime organizado e o comércio ilegal de armas.

De acordo com Waiselfz 2015 (2016 apud MOURA) o Brasil contava com um arsenal de mais de 15 milhões de armas privadas, sendo 8,5 milhões não eram registradas e destas 3,8 milhões estão em mãos de criminosos.

Outros países também tentaram mecanismos semelhantes para o controle de armas como no México onde o porte de armas é proibido e a posse restrita e nos últimos anos a violência só aumentou, pois criminosos não compram armas em lojas. Em contrapartida os EUA as vendas

de armas subiram vertiginosamente nos últimos 20 anos e as taxas de homicídios caíram 39% e outros crimes cometidos com arma de fogo em 69% (MOURA 2015).

Conforme Wehr, 2010 (2015 apud MOURA) todo suíço deve manter uma arma de fogo na sua casa, ao completar 20 anos eles recebem um rifle automático com o propósito de defender a pátria. Dessa forma é possível entender que a presença da arma de fogo por si só não é o elemento principal da causa de homicídios e sim apenas um instrumento com diversos usos.

Outro tipo de desarmamento muito comentado é o modelo australiano principalmente quando falamos de *mass shootings*, que são assassinatos em massa praticados com arma de fogo. O programa australiano teve início após O massacre de *Port Arthur* ocorrido em 1996, o qual resultou em 35 mortos e 23 feridos. A lei desarmamentista consistia na venda compulsória para o governo de certos tipos de armas registradas na sua maioria rifles e escopetas. Como resultado as armas em posse de civis foram reduzidas em 20% (IACONO 2018). Como exemplificado anteriormente com um custo de 230 milhões de dólares.

Entretanto após a aprovação da lei ocorreu um surto de crimes com o aumento de 19% no número de homicídios e de 69% nos assaltos a mão armada. Tais números demoraram a reduzir, o número de homicídios demorou 8 anos e o de assaltos a mão armada até 2011 não havia retornado ao nível pré desarmamento. Em contrapartida reagindo à onda de criminalidade o número de armas em posse de civis aumentou e em 2013 já era igual à quantidade anterior a lei desarmamentista de 1996(IACONO 2018).

Utilizando como comparação o Uruguai, o qual tem IDH próximo ao brasileiro, analisando o número de armas por 100 mil habitantes e o número de homicídios chegamos a números interessantes. O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) pode ser definido como: “Índice que serve de comparação entre os países, com objetivo de medir o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população” (PNUD 2001).

O Uruguai possui um IDH de 0,793 e o Brasil 0,755 números próximos, entretanto ao analisarmos o número de armas de fogo por 100 mil habitantes o Uruguai possui 32 e o Brasil 8,8 dessa forma era de se esperar que o número de homicídios no Uruguai fosse bastante superior contudo as mortes por arma de fogo no país vizinho é 74% menor comparado ao Brasil. E Esta comparação também pode ser feita em relação a outros países como a o Chile, Argentina e Paraguai os quais possuem mais armas por 100 mil habitantes e um menor número de homicídios por arma de fogo (CPRC 2014).

O Estatuto como medida para a redução da criminalidade se mostrou ineficiente e não gerou resultados positivos visto que o número de homicídios não parou de aumentar desde sua

implementação com exceção de uma pequena queda nos anos de 2005 a 2007 que segundo Quintela (2015) não tem correlação estatística com a entrega voluntária de armas feita no mesmo período.

No ano de 2017 de janeiro a março atentados terroristas mataram 498 pessoas, no Brasil em 21 dias morrem 3314 pessoas escancarando o total estado de insegurança social o qual vivemos. Com mais um ano de alta, 2015 fechou com de 59.080 homicídios o que corresponde a uma taxa de 28,9 homicídios por 100 mil habitantes números superiores a muitas guerras (CERQUEIRA, 2017).

De acordo com Cerqueira (2017) quanto maior o número de armas de fogo maior o risco para sociedade tanto de acidentes homicídios e suicídios, com o aumento de 1% na proliferação de armas de fogo a taxa de homicídios pode aumentar em 2% em regiões urbanas. Do total de mortes em 2015, 71,9% foram assassinadas com armas de fogo totalizando 41.817 pessoas.

É possível observar que a evolução na taxa de homicídios de 2005 a 2015 se deu de forma diferente nas regiões brasileiras na região nordeste se destaca o Estado do Rio Grande do Norte o qual obteve uma alta de 232% durante esse período e São Paulo na região sudeste que conseguiu reduzir as mortes em 44,35% no mesmo intervalo de tempo. Todos os estados que obtiveram um aumento superior a 100% são da região nordeste (CERQUEIRA, 2017).

De acordo com QUINTELA (2015) referenciando a edição de 2010 dos Indicadores de Desenvolvimento Sustentável feita pelo IGBE demonstrou que mesmo com o menor número de armas legais a região nordeste era a que apresentava a maior taxa de homicídios e em contrapartida a Região Sul que possui o maior arsenal privado do país apresentava a menor taxa de homicídios 21,4 por 100 habitantes. Mais uma vez exemplificado que a presença da arma de fogo não é fator determinante na ocorrência de homicídios.

Na Cidade de São Paulo houve a redução na taxa de homicídios em torno de 74,1% durante os anos de 2001 a 2008 (PERES et al. 2011 apud SANTOS 2012). Entretanto Santos (2012) argumenta que essa vertiginosa queda na taxa de homicídios não pode ser explicada pelo maior controle de armas uma vez que essa queda teve início antes da lei 10.086 vigorar. Outras questões econômicas não podem ser descartadas como o crescimento do PIB brasileiro e o aquecimento do mercado de trabalho influenciaram o cenário para a redução de mortes.

No Estado de São Paulo a quantidade de homicídios caiu 60,1% nos anos de 2001 a 2007, entretanto os crimes contra o patrimônio como furtos roubos e latrocínios aumentaram cerca de 20%. Também houve aumento nas lesões corporais dolosas evidenciando uma substituição de meios na solução de conflitos interpessoais (CERQUEIRA 2012²).

De acordo com Cerqueira (2010 apud Cerqueira 2013) nos últimos 30 anos 1,1 milhão de pessoas foram assassinadas gerando um prejuízo anual de bem estar social, com a destruição de famílias e perda da capital humano, de 100 bilhões ao ano o equivalente a 2,36% do PIB.

Analisando de forma mais específica o Estado de Goiás a taxa de homicídios do ano de 2005 até o ano de 2015 houve um incremento de 104,2% no número de mortes. Quatro cidades goianas estão na lista dos municípios mais violentos com mais de 100 mil habitantes destacando-se as cidades de Novo Gama e Luziânia com taxas de homicídios por 100 mil habitantes de 74,1 e 73,7 respectivamente. Esses números correspondem a mais que o dobro da média nacional. (CERQUEIRA, 2017).

Cerqueira (2012) analisando o número de novos registros de armas de fogo feitos pelo SINARM – Sistema Nacional de Armas evidencia uma forte queda nos anos de 2003 e 2004 que pode ser atribuído às dificuldades e o encarecimento para a aquisição de uma arma de fogo legal. Não obstante a partir de 2008 ocorre um crescimento exponencial saindo de 5000 mil novos registros no ano de 2008 para quase 20.000 novos registros no ano de 2012. No Estado de Goiás de acordo com os registros do SINARM no ano de 2003 haviam no Estado 86.321 armas registradas e em 2010 esse número pula para 261.557 mil armas registradas (CERQUEIRA 2012). Após ser demonstrada a ineficácia do Estatuto do Desarmamento na redução dos índices de criminalidade e ao contrário esses dispararam após sua implantação é natural que o cidadão busque meios de exercer sua autodefesa dentro da legalidade para proteger sua família e sua propriedade.

Sumarizando três consequências podem ser evidenciadas com a efetivação do Estatuto do Desarmamento são elas:

- “i)restringiu substancialmente a possibilidade de o cidadão ter acesso a arma de fogo;
- ii) aumentou o custo de aquisição e registro da arma fogo; e
- iii) aumentou substancialmente o custo esperado pelo indivíduo para circular em vias públicas portando uma arma de fogo em situação irregular.”(CERQUEIRA 2012).

3 DISCUSSÃO

Como exemplificado as campanhas de *buy pack* tem eficácia duvidosa não funcionando na Austrália onde a população após um aumento drástico de ações criminosas voltou a ser

armar coincidindo com a redução dos índices criminais. No Brasil um movimento parecido é observado, pois os números de registros de armas de fogo mesmo com todas as dificuldades impostas pelo Estatuto do Desarmamento vêm aumentando, de forma mais específica no Estado de Goiás do de 2003 a 2010 as armas registradas aumentaram 300%.

Além disso, através de um processo democrático o brasileiro escolheu por manter seu direito a uma arma de fogo quando votou *não* no plebiscito de 2004 assim sendo o Estatuto do Desarmamento não atende aos anseios da população e sim a uma ideologia de maior controle governamental sobre a população.

Também ficou demonstrando que um maior número de armas legais circulantes não aumenta o número de crimes pois após a Estatuto esse número diminuiu de forma considerável mas as taxas de crimes violentos não pararam de aumentar e também não alimenta o crime dado que apenas 25% das armas de criminosos são obtidas através de furtos ou roubos de armas legalizadas.

Culpa se muito a arma de fogo pelos homicídios principalmente por que ela é o instrumento usado em 70% dessas mortes no Brasil, entretanto ela é apenas isso um instrumento incapaz de sem a ação humana causar qualquer dano, excetuando raríssimas exceções como o de acidentes os quais correspondem a menos de 1% das mortes por arma de fogo e esses acidentes também podem ser causados por falha do operador do armamento. Arma de fogo é um instrumento seguro e a forma como ela é usada e por quem está sendo usada que deve ser motivo de avaliação.

Ao compararmos o cenário brasileiro com alguns países vizinhos os quais possuem IDH próximos ao nosso, mas apresentam números de armas maiores e números de homicídios menores que o nosso conclui-se que a presença da arma de fogo por si só não é determinante para o cometimento de homicídios existem muitos outros fatores que influenciam para o cometimento do crime. Mesmo no interior do Brasil temos essa discrepância ao compararmos os números de armas e homicídios da região Nordeste e da região Sul do país obviamente são regiões completamente diferentes e com desenvolvimento diferentes contudo se levarmos ao pé da letra o jargão mais armas mais crimes era de se esperar um número maior de homicídios na região Sul uma vez que é a região mais armada do Brasil, o que não acontece.

Os argumentos desarmamentistas sempre apelam para a passionalidade da população brasileira sugerindo que um grande número de mortes é causada em discussões banais ou violência doméstica, entretanto esses valores são retirados do número de homicídios esclarecidos e não do número total de homicídios, pontuando que o Brasil tem uma média de 8% na resolução de homicídios e que esses homicídios banais são geralmente resolvidos devido a proximidades da vítima com o autor esse argumento se torna deveras falacioso.

Nosso estatuto foi eficiente em apenas um aspecto dificultar a obtenção de arma de fogo de forma legal e visto que o criminoso já infringe várias leis ele não seguiria essa, pois ele não comprará armas em lojas. Assim sendo o cidadão cumpridor de leis encontrou um obstáculo gigantesco de burocracia e financeiro para obter a posse de uma arma de fogo isso sem falar do porte de arma o qual mesmo se preenchendo todos os requisitos necessários pode ser negado de forma discricionária pela autoridade competente.

Políticas como o controle de fronteiras não foram abordadas pelo estatuto e é sabido que esta é a via de maior entrada de armas ilegais no país, a Polícia Federal órgão responsável por esse controle de fronteira tem hoje no seu quadro menos de 10 mil policiais, nossa vizinha Argentina com uma extensão territorial menor possui cerca de 30 mil policias Federais 3 vezes mais. O estado de Goiás por estar localizado de forma estratégica no território nacional é por diversas vezes rota de passagem de muitas dessas cargas principalmente advindas do Paraguai posto isso o COD (Comando de Operações de Divisas) tropa especializada da PMGO tem atuação importantíssima nesse controle de entrada e trânsito de armas ilegais no Estado. Uma integração de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Exército e Policias Militares para o patrulhamento mapeamento das fronteiras brasileiras era uma política a qual o estatuto deveria ter trazido atacando assim o fornecimento de armas de fogo.

Questiona se muito se a flexibilização do acesso às armas de fogo poderia reduzir os índices criminais, porém a discussão não está aí e sim no direito do cidadão de proteger sua vida e sua propriedade. Pois quando atribuímos ao cidadão um direito este está facultado a exercê-lo ou não escolhendo entre atribuir a sua segurança unicamente ao Estado ou exercê-la ativamente e para isso tem de se ter os meios necessários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado após 14 anos de Estatuto do Desarmamento pouco ou nenhum benefício pode ser atribuído a ele e nem tampouco alegar que a diminuição das armas legalizadas impactou nos índices de crimes violentos ao contrário ele foi um dos responsáveis por instalar no Brasil um cenário de insegurança para o cidadão de bem e um estado de bem estar ao criminoso. A quase completa certeza que a vítima estará desarmada e não irá reagir deixou a atividade criminosa com um baixo risco.

A substituição do atual Estatuto é necessária, pois o controle de armas de fogo sobre o cidadão de bem se mostrou ineficaz uma nova lei mais flexível e com delimitações claras e objetivas e que não atribua a uma autoridade conceder ou não de forma discricionária a possibilidade de portar uma arma de fogo. Aquele cidadão que preencher todos os requisitos exigidos pela lei e se sentir preparado para portar uma arma não deve ser impedido pois ele está apenas exercendo um direito que lhe é atribuído, entretanto este mesmo deve saber que carregar uma arma de fogo também é uma grande responsabilidade e ele poderá ser responsabilizado por qualquer ação que cometer em desconformidade com a lei.

5 REFERÊNCIAS

CERQUEIRA, D. et al. ATLAS DA VIOLÊNCIA 2017. ., RIO DE JANEIRO, jun. 2017.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo De Castro; COELHO, Danilo Santa Cruz. MAPA DAS ARMAS DE FOGO NAS MICRORREGIÕES BRASILEIRAS. **Brasil em desenvolvimento 2013**, Brasília, v. 3, p. 293-315, jun. 2017.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo De Castro; MELLO, João Manoel Pinho De. MENOS ARMAS, MENOS CRIMES. **1721 Texto para discussão**, Brasília, p. 7-52, mar. 2012.

COELHO, Henrique; MARTINS, Marco Antônio. Polícia Civil apreende 60 fuzis de guerra no Aeroporto Internacional do Rio. **G1 Rio**, jun. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/policia-civil-apreende-60-fuzis-de-guerra-no-aeroporto-internacional-do-rio.ghtml>>. Acesso em: 12 fev. 2018.

CRIME PREVENTION RESEARCH CENTER. **Comparing murder rates and gun ownership across countries**. Disponível em: <<https://crimeresearch.org/2014/03/comparing-murder-rates-across-countries/>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

GUNPOLICY.ORG. **Brazil — gun facts, figures and the law**. Disponível em: <<http://www.gunpolicy.org/firearms/region/brazil>>. Acesso em: 28 jan. 2018.

IACONO, Corey. Mitos e verdades sobre o tão elogiado “desarmamento” da Austrália. **Mises Brasil**, [S.L], fev. 2018. Disponível em: <<https://mises.org.br/Article.aspx?id=2778>>. Acesso

em: 22 mar. 2018.

JUNIOR, A. F. D. A. et al. “Dê-me Segurança ou lhe dou um Não”: Em Busca do Eleitor Mediano no Referendo das Armas. **RBE**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 4, p. 429-447, out./dez. 2007.

MOURA, Rodrigo Sérgio Ferreira De. Controle de armas de fogo no Brasil, criminalidade e autodefesa. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 2, n. 2, p. 305-234, out. 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Relatório do Desenvolvimento Humano, 2001

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. 1 ed. SP: Vide Editorial, 2015. 41-111 p.

SANTOS, Marcelo Justus Dos; KASSOUF, Ana Lúcia. Avaliação de Impacto do Estatuto do Desarmamento na Criminalidade: Uma abordagem de séries temporais aplicada à cidade de São Paulo. **EALR**, [S.L], v. 3, n. 2, p. 307-322, jul./dez. 2012.

SANTOS, Rita. “Cidadãos de bem” com armas: Representações sexuadas de violência armada, (in)segurança e legítima defesa no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S.L], p. 133-164, mar. 2012. Disponível em: <[http:// rccs.revues.org/4851](http://rccs.revues.org/4851)>. Acesso em: 16 jan. 2018.

SCORZAFAVE, Luiz Guilherme; SOARES, Milena Karla; DORIGAN, Tulio Anselmi. Vale a pena pagar para desarmar? Uma avaliação do impacto da campanha de entrega voluntária de armas sobre as mortes com armas de fogo. **Estud. Econ.**, SÃO PAULO, v. 45, n. 3, p. 475-497, jul./set. 2015.